



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.754/24
DE 23 DE MAIO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei
Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica
do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

**DISPÕE SOBRE ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída a Assinatura Digital de documentos
no âmbito da Administração Contábil e Tributária do Município de Bastos, de acordo
com o disposto neste Decreto.

Art. 2º - A Assinatura Digital de documentos aplica-se a:

- I - Livros Contábeis;
- II - Balancetes e Relatórios Contábeis;
- III - Balanço Patrimonial;
- IV - Documentos Contábeis;
- V - Livros Tributários (dívida ativa, receita, arrecadação,
etc.).

§ 1º – Os livros de controle e arquivo de atos administrativos
gerados pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, também poderão ser
gerados de forma eletrônica.

§ 2º - Fica dispensada a impressão física dos livros e
documentos assinados na forma do Artigo 2º e 3º deste Decreto, devendo ser
observada a disposição do Artigo 6º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os livros e documentos deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança tipo A1 ou A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 4º - O Certificado de Segurança de que trata o Art. 3º deste Decreto é de utilização exclusiva do assinante, devendo este zelar pela sua utilização, armazenamento e integridade.

Parágrafo Único - A Assinatura Digital de documentos é indelegável.

Art. 5º - Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º - Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

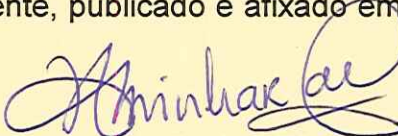
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 23 de maio de 2024


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito